



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

**AUTÓGRAFO N. 66 DE 2024**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 09 de 2024, aprovado na 6ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 29 de abril de 2024.

**MESA DIRETORA**

  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Presidente

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**JOSÉ AGOSTINO SALATA**  
2º Secretário

RECEBI EM 30/04/24  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA VEREADORA CRISTINA CRUZ  
(PSD)**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

4ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Autógrafo n. 66 de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 09 DE 2024

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração do estudo de impacto de vizinhança (EIV) para a emissão do alvará de licença a bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Dois Córregos.**

**Art. 1º** É obrigatório no processo administrativo de concessão de licença a bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares que seja realizado o estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), de acordo com as disposições gerais da Lei Municipal n. 3.579, de 30 de novembro de 2010, e específicas desta Lei.

**§ 1º** Após a realização da audiência pública, obrigatória em razão do disposto no art. 7º da Lei Municipal n. 3.579 de 2010, fica facultado à população circunvizinha apresentar representação no prazo de até quinze dias úteis, manifestando-se favorável ou não à concessão da licença.

**§ 2º** Se desfavorável, a manifestação deverá evidenciar objetivamente potenciais riscos à saúde, à segurança e ao sossego da coletividade e da circunvizinhança e ou o desatendimento ao disposto no Plano Diretor do Município.

**Art. 2º** Nos termos do art. 8º da Lei Municipal n. 3.579 de 2010, podendo o Poder Executivo condicionar a aprovação do estudo prévio de impacto de vizinhança à adoção de medidas mitigadoras, fica facultado à população circunvizinha, na representação apresentada nos termos do § 1º do art. 1º desta Lei, sugerir as medidas a serem adotadas e a celebração de termo de compromisso.

**Parágrafo único.** Anuindo o Poder Executivo e tendo sido celebrado termo de compromisso, uma vez descumpridas quaisquer das medidas determinadas, justifica-se a cassação do alvará, desde que, notificado previamente, ao responsável pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

estabelecimento seja concedido o prazo de quinze dias úteis para apresentar defesa escrita, no exercício da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 3º** Na hipótese de estabelecimentos que já gozem de licença e havendo situações em que se evidenciem riscos à segurança, ao sossego e à saúde, fica facultado à população circunvizinha requerer ao Poder Executivo que exija do estabelecimento a apresentação do estudo de impacto da vizinhança no prazo de até trinta dias úteis.

**Parágrafo único.** Após a apresentação do estudo, procede-se na forma como determinado para as situações em que a licença ainda não tenha sido concedida, com a diferença de que, se a conclusão for pela não concessão, o alvará deverá ser cassado, e se for pela celebração de termo de compromisso, o alvará deverá ser rerratificado com a inclusão dos termos.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.